



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de trinta e um de março de dois mil e vinte e um a seis de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 31-94.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSENAL BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 67-03.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LETÍCIA MARIA SILVA DELMONDES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 78-80.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON DE LIMA PEREIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada Petrobras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 e à Súmula 331, V, do TST, esta última por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da empresa Petróleo Brasileira S/A - Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: E-RR - 179-82.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL COSTA DIAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 270-88.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MARCOS BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Embargado(a): MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 293-89.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula do 331, V, TST, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 311-04.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): MARLENE MARTINS ROCHA FEITOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 378-09.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCONDES ROSENDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 451-38.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 513-31.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 537-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Cância, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 548-68.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 554-76.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): WELLINGTON ELOISIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: Ag-E-RR - 618-37.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): RAIZA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 714-58.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURA DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: E-RR - 783-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JILMAR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Embargado(a): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-RR - 793-10.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 869-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACKSON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: E-ED-RR - 914-68.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANA CARLA DE PAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula do 331, V, TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1092-31.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): SIMONE DE FREITAS DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): KATIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1330-55.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA PEREIRA COLLARES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-Ag-RR - 1437-14.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): DAMIÃO ITEMBERG QUEIROZ, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1528-92.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ALVES PEQUENO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1656-03.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1707-06.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON BORGES, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1742-69.2016.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Procurador: Luciana Hoff, Embargado(a): WILDINEIA MATIAS DAS CHAGAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Embargado(a): CONSERP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Gabriel Duarte Kelly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1769-90.2014.5.02.0351 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Felipe Garotti Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 1969-34.2013.5.07.0015 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCA AILA DE SENA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1997-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2030-04.2013.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WAGNER QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2076-21.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): KÁTIA PORTELA DA SILVA, Advogada: Renilda da Costa Xavier, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 2445-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA SANDRA LIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 2500-53.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2730-63.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, , Agravado(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogada: Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 6834-88.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALBIMAR SANTOS DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10109-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE FERNANDES, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União e determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da União quanto aos temas remanescentes, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 10376-53.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REINALDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma para que prossiga no exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10397-40.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10406-10.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTIANE ALVES, Advogado: Elpídio de Carvalho Junior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10541-83.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10620-54.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PATRICIA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10721-07.2019.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO YOSHINOBU UEYAMA, Advogado: Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): ARIANE MONISE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 10828-75.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRESSA DA COSTA DA SILVA, Advogado: Max Ferreira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendonça, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da SUDERJ e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes do seu recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10892-70.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DARIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11326-34.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUELI MORAES DA SILVA MARCON, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: E-RR - 11368-48.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WELINGTON CARVALHO DE JESUS, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11796-37.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERCULANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, , Agravado(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, , Agravado(s): JUNIO MOREIRA, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o reclamante ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11961-02.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): RODOLFO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12052-73.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DENISE DA SILVA REIS, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 12089-12.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DOUGLAS JÚNIO DUQUES, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária de CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 12096-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON DA SILVA E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA" para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12250-03.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALLAN PESSANHA BARCELLOS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12383-45.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAM BARBOSA NUNES, Advogado: Braulio de Oliveira Lopes, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 17315-10.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ADRIANO NUNES COSTA LINDOZO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20330-49.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO GILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Valter Ernesto Kanitz, Agravado(s): IVANDERSON PEREIRA SOARES, Advogado: Oraides Morello Marcon Marques, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILA BERGAMO, Advogado: Valter Ernesto Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 20552-24.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): NATALINO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marcus Vinicius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 20750-95.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILENE CHIBANE, Advogado: Tatiana Silva Corrêa, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 21322-65.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURENI MENEZES DA SILVA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61500-89.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE JESUS, Advogado: Sandro Cardoso de Lima, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100061-02.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCIANA BIANCO BERNARDINO RIBEIRO, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100244-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FIJOL MACIEL DA SILVA, Advogada: Vivian Malvão de Mattos, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI E OUTROS, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101412-50.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JEAN VICENTE LOPES, Advogado: Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101519-82.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO VIANA PERES, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 101539-72.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WILSON DA SILVA, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 102735-12.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(a) e Embargante(s): ADEMILSON COSTA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(a) e Embargado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do agravo da Petrobras no tema "responsabilidade subsidiária"; (ii) indeferir o pedido da Petrobras, de honorários advocatícios sucumbenciais; e (iii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 109900-94.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): OSIMAR TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconsiderando a decisão unipessoal do relator de fls. 577-580, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Indeferido o pedido de honorários sucumbenciais.; **Processo: E-RR - 114200-67.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIDNEI VALENÇOLA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização, à improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e consectários e à atribuição de responsabilidade subsidiária à Telemar Norte Leste S.A.. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 116100-22.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WELLINGTON REZENDE GONZAGA, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 138300-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS LIBARDI E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 139900-69.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): CÉSAR DA SILVA CHRIST, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 159100-06.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUBERTI MARTINS VARELA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 165500-42.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 235300-85.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 254300-89.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO MARCOS GONCALVES DE ANDRADE, Advogada: Avatêia de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferraz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal, a fim de examinar a questão do direcionamento da execução contra a responsável subsidiária ou contra os sócios da empresa, questão ainda não decida pela Turma. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000249-79.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JERONIMO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000311-92.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): VANIA MARIA VILELA DA COSTA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: José Carlos Rodrigues Silva, Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000345-03.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): CARLOS RUBENS LEITE CESAR, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1001470-45.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADEMIR NUNES DA PAIXÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001745-21.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX SILVA DE JESUS, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais